# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 3
***Licitações e Contratos*** ..... 5
Rescisão Contratual ..... 5


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Embaúba**
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

**Câmara Municipal de Embaúba**
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI N° 1367 DE 04 DE JUNHO DE 2024.**

***Fica determinado o tempo de atendimento da pessoa com Espectro Autista e Síndrome de Down em instituições públicas de acordo com os níveis de gravidade no Transtorno do Espectro Autista (TEA) do DSMS, no Município de Embaúba -SP.***

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Art. 1º -** Fica determinado o tempo de atendimento da pessoa com Espectro Autista e Síndrome de Down, em instituições públicas de acordo com os níveis de gravidade no Transtorno do Espectro Autista (TEA) do DSM5, no Município de Embaúba -SP.

**Art. 2º -** As instituições públicas devem fornecer atendimento adequado e individualizado para cada pessoa com TEA e com Síndrome de Down, levando em consideração os níveis de gravidade do transtorno.

**Art. 3º -** As instituições públicas deverão atender as pessoas com TEA e Síndrome de Down, com prioridade, respeitando o tempo máximo de espera estabelecido nesta Lei.

**Parágrafo único -** O tempo máximo de espera será definido de acordo com o grau de gravidade no Transtorno do Espectro Autista (TEA). No entanto, o tempo mínimo estabelecido poderá ser ampliado, a critério do profissional responsável pelo atendimento, desde que justificado e autorizado pelos responsáveis pela pessoa com TEA.

**I-Grau 1:** Leve (necessita de pouco suporte), tempo 40 (quarenta) minutos;

**II - Grau 2:** Moderado (necessita de suporte), tempo 30 (trinta) minutos;

**III - Grau 3:** Severo (necessita de maior suporte/apoio), 15 (quinze) minutos.

**Art. 4º -** As instituições públicas deverão afixar em local visível, em suas dependências, o tempo máximo de espera para o atendimento da pessoa com TEA, de acordo com o nível de gravidade no Transtorno do Espectro Autista.

**Parágrafo único -** O cartaz deverá constar a fita quebra-cabeça símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista e as diretrizes e prioridades.

**Art. 5º -** As instituições públicas que não cumprirem o tempo máximo de espera estabelecido nesta Lei estarão sujeita à seguinte sanção:

**I-** Advertência por escrito.

**Art. 6°-** Fica obrigada a inserção dos símbolos mundial do TEA de placas indicativas de vagas preferenciais em estacionamentos públicos e privados.

**Art. 7º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 04 de junho de 2024.

.....

**LEI Nº 1368 DE 04 DE JUNHO DE 2024.**

***Torna obrigatória, a divulgação de alerta sobre racismo a injuria racial em eventos esportivos no Município de Embaúba -SP e da outras Providências.***

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Art. 1° -** Todos os eventos esportivos oficiais ficam obrigados a divulgarem alertas sobre a tipificação penal de racismo a injuria racial.

**Parágrafo único:** Considera-se evento esportivo oficial para fins desta Lei todo aquele organizado pelas entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto, conforme **definidas no art. 13 da Lei Nº. 9.615, de 24 de março de 1998.**

**Art. 2° -** O alerta deverá ser divulgado em telão ou sistema de alto-falantes, ficando a organização do evento liberada desta obrigação, caso não possua qualquer dessas duas tecnologias, mas obrigada em afixar placa (com â medida mínima de 1'5 mts x 2 mts, conforme o art° 3" da presente lei).

**Parágrafo único:** A divulgação do alerta, de que trata a presente Lei, deverá ser feita na abertura e, quando existente, no intervalo de todos os eventos esportivos.

**Art. 3° -** O alerta referido no art. 1" deverá ser exibido em telão ou sistema de auto- falantes com os seguintes dizeres: " injuriar alguém, ofendendo - lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional, É CRIME, com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais

Pessoas"

**Artigo 4° -** Na hipótese de não cumprimento desta Lei, fica a organização do evento esportivo sujeito a:

**I -** multa em valor equivalente a 100 (cem) UFESPS;

**II -** multa em dobro ao valor estipulado, em caso de reincidência.

**Artigo 5° -** A fiscalização do disposto na presente Lei será feita mediante regulamentação pelo Poder Executivo'.

**Artigo 6° -** Os valores arrecadados com as multas serão revertidos para o Fundo Social do município.

**Artigo 7° -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 8.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 04 de junho de 2024.

.....

**LEI Nº 1369 DE 04 DE JUNHO DE 2024**

***Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e anulação de dotações e dá outras providências.***

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 507.967,60 (quinhentos e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)** em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64.

**§ 1º**. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

**Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Ficha: 076 - 15.451.0009.2011.0000 Manutenção Iluminação Pública.....R$ 7.967,60

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: Tesouro

Ficha: 077 - 15.451.0009.2011.0000 Manutenção Iluminação Pública.....R$ 500.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: Estado

**TOTAL..... R$ 507.967,60**

**§ 2º**. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto parcialmente com o excesso de arrecadação do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Regional, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação..... R$ 500.000,00

**§ 3º**. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto parcialmente com a anulação de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1°, inc. III da Lei Federal n° 4.320/64, das seguintes dotações:

**Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Ficha: 053 - 15.451.0009.2011.0000 Manutenção Iluminação Pública.....R$ -7.967,60

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: Tesouro

**TOTAL..... R$ 507.967,60**

**Artigo 2º -** Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Artigo 3º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 04 de junho de 2024.

.....

## Decretos

**Decreto nº 2419 de 19 de abril de 2024.**

***REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2024.***

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 16º da Lei Municipal nº 1347 de 03 de outubro de 2023, Decreta:**

**Artigo 1º** - Ficam remanejados na forma deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei nº 1347 de 03 de outubro de 2023 no art.16).

**SUPLEMENTAÇÕES**

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA

01 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 117 10.301.0011.2013.0000 Atendimentos em Unidades de Saúde.....9.329,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

**T O T A L D A S SUPLEMENTAÇÕES.....9.329,00**

**ANULAÇÕES**

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA

01 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 92 10.301.0011.1004.0000 Atendimentos em Unidades de Saúde.....-9.329,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

**T O T A L D A S ANULAÇÕES.....-9.329,00**

**Artigo 2º-** A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1347 de 03 de outubro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

**Artigo 3º -** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 19 de abril de 2024.

.....

**Decreto nº 2422 de 27 de maio de 2024.**

***REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2024.***

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 16º da Lei Municipal nº 1347 de 03 de outubro de 2023, Decreta:**

**Artigo 1º** - Ficam remanejados na forma deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei nº 1347 de 03 de outubro de 2023 no art.16).

**SUPLEMENTAÇÕES**

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA

01 07 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 156 12.361.0015.2017.0000 Transporte Escolar.....2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

**T O T A L D A S SUPLEMENTAÇÕES.....2.000,00**

**ANULAÇÕES**

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA

01 07 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 152 12.361.0015.2017.0000 Transporte Escolar.....-2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**T O T A L D A S ANULAÇÕES.....-2.000,00**

**Artigo 2º-** A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1347 de 03 de outubro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

**Artigo 3º -** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 27 de maio de 2024.

.....

**DECRETO Nº 2423 DE 04 DE JUNHO DE 2024**

***Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e anulação de dotações e dá outras providências.***

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 507.967,60 (quinhentos e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)** em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64, e conforme Lei Municipal nº 1369 de 04 de junho de 2024.

**§ 1º**. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

**Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Ficha: 076 - 15.451.0009.2011.0000 Manutenção Iluminação Pública.....R$ 7.967,60

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: Tesouro

Ficha: 077 - 15.451.0009.2011.0000 Manutenção Iluminação Pública.....R$ 500.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: Estado

**TOTAL..... R$ 507.967,60**

**§ 2º**. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto parcialmente com o excesso de arrecadação do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Regional, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação..... R$ 500.000,00

**§ 3º**. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto parcialmente com a anulação de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1°, inc. III da Lei Federal n° 4.320/64, das seguintes dotações:

**Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Ficha: 053 - 15.451.0009.2011.0000 Manutenção Iluminação Pública.....R$ -7.967,60

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: Tesouro

**TOTAL..... R$ 507.967,60**

**Artigo 2º -** Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Artigo 3º-** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 04 de junho de 2024.

.....

## Licitações e Contratos

### Rescisão Contratual

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE EMBAUBA E A EMPRESA FARMASOARES LTDA - ME, ORIUNDA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023.**

**O MUNICÍPIO DE EMBAÚBA**, no Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 65.712.648/0001-36, com sede na Avenida São Domingos, nº. 26, Centro, na cidade de Embaúba/MG CEP:15425-000, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Senhor Nercilio Pinheiro da Silva, brasileiro, casado, portador da identidade n.º 11.082.558-5 -SSP/SP e CPF n.º 002.578.518-44, e a empresa **FARMASOARES LTDA – ME**, CNPJ 11.657.567/0001-51, situada à Rua Jose Ignácio Ribeiro nº 510-A, Bairro Centro, Embaúba/SP, CEP: 15425-000, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Rafael Soares, residente na cidade de Embaúba/SP, resolvem RESCINDIR a Ata de Registro de Preços derivada do Processo Licitatório nº. 047/2023, Pregão Presencial nº. 012/2023, por motivo legal, conforme Clausula "Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços", pelas razões a seguir, de modo que conferem, neste mesmo ato, ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais havendo a reclamar em relação a ata de Registro de Preços ora rescindida.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** O presente termo por objeto a rescisão amigável referente a Ata de Registro de Preços nº017/2023 oriunda do processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023, visando o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A REDE DE SAÚDE DO MUNICIPIO, em razão de efetivar a desincompatibilização a que se refere o artigo 1º, inciso II, alínea "i", combinado com o artigo 1º, inciso IV, alínea "a", ambos da Lei Complementar Federal nº64/90.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO** A partir da presente data fica rescindida a Ata de Registro de Preços em epígrafe. E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo discriminadas, para que produza os efeitos legais.

Embaúba, 05 de Junho de 2024.

**FARMASOARES LTDA -ME**

CNPJ: 11.657.567/0001-51

RAFAEL SOARES – C.P.F.: 231.689.448-82

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**TESTEMUNHAS**:

JULIANA FERNANDES RIBEIRO JESSICA GOMES ROSA

RG –44.952.838-8 RG – 49.818.303-8

.....